



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 241/2018

EMENTA: Aprova reestruturação do Regimento Interno do Programa de Mestrado em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) desta Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 128/2018 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua IV Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de setembro de 2018, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.001775/2018-72,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, a reestruturação do Regimento Interno do Programa de Mestrado em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) desta Universidade Federal Rural de Pernambuco, em concordância com as normas nacionais do PROFMAT, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 24 de setembro de 2018.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 241/2018 DO CEPE).



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA

REESTRUTURAÇÃO DO

REGIMENTO INTERNO

DO

MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA

2018

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 241/2018 DO CEPE).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º - O PROFMAT é um curso semipresencial com oferta nacional, coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM) e integrado por Instituições de Ensino Superior, associadas em uma Rede Nacional no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Parágrafo Único - A Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) é uma instituição que integra a Rede Nacional “(Instituição Associada)”.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da Universidade Federal Rural de Pernambuco, doravante designado por PROFMAT/UFRPE, é regido pelos seguintes documentos:

a) Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), redigido pela SBM.

b) Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFRPE (anexo da resolução nº 016/2014 do CEPE).

c) Normas Acadêmicas do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional.

d) Por este documento.

Art. 3º - O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) tem como objetivo proporcionar formação Matemática aprofundada relevante ao exercício da docência no Ensino Básico, visando dar ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática e formação inicial em pesquisa.

§ 1º - O Programa conta com as seguintes áreas de concentração: Álgebra, Análise, Combinatória, Geometria, Mecânica Celeste, Teoria dos Números e Educação Matemática.

§ 2º - O Programa terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de Mestre Profissional obter: o total de créditos exigidos pelo Programa, aprovação no Exame Nacional de Qualificação e no exame de proficiência, defender o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) até o final do citado período e cumprir as demais exigências contidas neste Regimento Interno.

§ 3º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o prazo estabelecido no §2º poderá ser prorrogado até o máximo de 6 (seis) meses, a critério do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do PROFMAT/UFRPE, devendo a Decisão ser

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 241/2018 DO CEPE).

informada à Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação (CPPG) pela Coordenação do Programa. A solicitação de prorrogação (Anexo I) já deverá estar homologada pelo CCD antes do prazo final estabelecido no Parágrafo 2º.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A coordenação das atividades do PROFMAT é responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional e pela Comissão Acadêmica Institucional que será denominada de CCD (Colegiado de Coordenação Didática).

Parágrafo Único – A Comissão Acadêmica Nacional está definida no artigo 6º do capítulo II do Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (de 21 de novembro de 2016) e suas atribuições estão definidas no artigo 7º do mesmo documento.

Art. 5º - O CCD é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador Institucional.

§ 1º - O CCD é composto por:

- I - O coordenador Acadêmico Institucional.
- II- O Vice Coordenador Acadêmico Institucional.
- III - Quatro professores do corpo docente.
- IV – Um discente do PROFMAT eleito pelos seus pares.

§ 2º - O Coordenador Institucional e o vice Coordenador são docentes com grau de Doutor, eleitos pelos seus pares com um mandato de dois anos, permitindo uma recondução.

§ 3º - Os quadro docentes serão nomeados pelo coordenador acadêmico institucional com mandato de dois anos, permitindo uma recondução.

§ 4º- O mandato do representante discente é de um ano, permitindo uma recondução.

Art. 6º - Compete ao CCD:

I. Nomear uma comissão de consulta que conduzirá o processo de consulta do coordenador e do Vice-Coordenador observando a Resolução nº 294/2008 do Conselho Universitário da UFRPE.

II. Propor alterações neste Regulamento.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 241/2018 DO CEPE).

III. Estabelecer as diretrizes gerais do programa no âmbito institucional.

IV. Julgar os recursos encaminhados ao Coordenador Institucional.

V. Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes a ser encaminhado à comissão nacional.

VI. Designar a orientação acadêmica no início do primeiro semestre de cada ano e organizar anualmente a relação dos orientadores dos discentes regularmente matriculados no programa.

VII. Homologar as Bancas Examinadoras.

VIII. Julgar os programas de disciplinas de tópicos.

IX. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação feitos pelos discentes.

X. Propor aos órgãos responsáveis ações relacionadas ao ensino de Pós-Graduação.

XI. Decidir o número de vagas a serem ofertadas e a periodicidade do Programa.

XII. Coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação.

XIII. Propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente.

XIV. Distribuir as disciplinas de cada semestre letivo, visando preservar sempre uma distribuição equilibrada das atividades do programa entre os docentes.

XV. Deliberar sobre casos de interesse do programa não explicitados neste Regulamento.

Art. 7º - O Coordenador presidirá o Colegiado, tendo exclusivamente voto de qualidade.

Parágrafo Único - O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Vice- Coordenador.

Art. 8º - São atribuições específicas do Coordenador:

I. Dirigir e coordenar todas as atividades do programa no âmbito institucional.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 241/2018 DO CEPE).

II. Representar o programa interna e externamente à UFRPE nas situações que digam respeito às suas competências.

III. Articular-se com os órgãos superiores para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa no âmbito institucional.

IV. Enviar relatório anual de atividades aos órgãos competentes.

V. Estabelecer a distribuição das atividades didáticas do programa, pautado nas resoluções vigentes da instituição.

VI. Convocar, por escrito, e presidir as reuniões do Colegiado do Programa.

VII. Coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do programa no âmbito institucional, visando sua excelência acadêmica e administrativa na UFRPE.

VIII. Assegurar a fiel observância do Regulamento do Programa, propondo ao Colegiado, nos casos de infração, as medidas corretivas adequadas.

IX. Desempenhar as funções designadas pelos regimentos do programa e do campus.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 9º - O Corpo Docente do PROFMAT/UFRPE será constituído por docentes do Departamento de Matemática (DM) da UFRPE com grau de Doutor em Matemática, devidamente credenciados e, eventualmente, por docentes pertencentes ou não ao quadro da UFRPE, com grau de doutor, desde que tenham formação acadêmica e experiência em ensino de Matemática adequado aos objetivos pedagógicos do Programa.

Art. 10 - O credenciamento e descredenciamento de qualquer membro do Corpo Docente deverão ser homologados pelo CCD do Programa.

§ 1º - O docente poderá solicitar o credenciamento no Programa por meio de requisição (Anexo II) à coordenação do PROFMAT/UFRPE, contendo:

I- Currículo Lattes.

II- Comprovação do título de Doutor.

III- Comprovação de experiência com orientações na área de Matemática, como por exemplo: Monografias, PIBID, BIA, PIC e PIBIC, nos últimos três anos.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 241/2018 DO CEPE).

§ 2º - O descredenciamento de docentes poderá ser formalizado caso uma das seguintes situações ocorra:

I- O docente solicitar por meio de requisição (Anexo III).

II- O docente que, nos últimos dois anos, não tiver ministrado disciplina no Programa e não tiver orientação de dissertação concluída.

§ 3º - Períodos de afastamentos legais com período superior a três meses não serão contabilizados nos prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 11 - São competências dos docentes quando responsáveis por disciplinas do Programa:

I. Seguir os procedimentos contidos nas normas Acadêmicas do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional e no Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT).

II. Remeter ao CCD do Curso para aprovação, em até dez dias após do início do semestre letivo o Plano de Ensino da disciplina sob sua responsabilidade.

III. Zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina.

IV. Encaminhar ao coordenador o relatório relativo ao aproveitamento dos alunos, de acordo com o calendário escolar estabelecido pelo CCD do programa.

V. Entregar o diário de classe, devidamente preenchido no apoio didático do departamento de matemática.

VI. Prestar as informações solicitadas pela Coordenação, para elaboração de relatórios aos órgãos avaliadores da Pós-Graduação no Brasil, principalmente à CAPES.

Parágrafo Único - O docente que não cumprir às exigências deste artigo não poderá lecionar no programa até que regularize as pendências junto à Coordenação.

Art. 12 - No primeiro semestre de cada ano o CCD irá designar um orientador acadêmico para cada discente ingressante no programa.

Parágrafo Único – Após treze meses da matrícula do discente no programa, caso o discente não solicite a troca de orientador, o orientador acadêmico assumirá as atribuições de orientador do trabalho de conclusão de curso (TCC).

Art. 13 - São competências do orientador acadêmico do Programa:

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 241/2018 DO CEPE).

I. Orientar o estudante na organização de suas disciplinas e assisti-lo continuamente.

II. Instruir o estudante quanto ao uso de um editor de textos científico “TEX”.

III. Apresentar ao discente as áreas de pesquisa existentes no Programa e os respectivos professores atuantes em caso de interesse de troca de orientador.

IV. Fornecer, em caso de troca de orientador quando solicitado pelo estudante, documento de ciência de troca.

Art. 14 - São competências do orientador de TCC do Programa:

I. Definir o tema do TCC em comum acordo com o estudante.

II. Instruir o estudante quanto ao uso do editor de textos científico “TEX”.

III. Elaborar um cronograma no qual deverá constar a data dos encontros com o estudante e a descrição das atividades desenvolvidas para a conclusão do TCC.

IV. Orientar o estudante na organização de sua pesquisa e assisti-lo continuamente.

Parágrafo Único - O orientador poderá designar um co-orientador (Anexo IV) com grau de doutor, aprovado pelo colegiado, não necessariamente pertencente ao corpo docente do programa.

Art. 15 - A mudança de orientador poderá ser solicitada ao CCD, pelo aluno ou pelo orientador, através de formulário de solicitação (Anexo V). Tal mudança deverá ser aprovada pelo CCD, após serem ouvidos o aluno, o orientador e o orientador substituto.

CAPÍTULO 4 DO REGIMENTO ACADÊMICO

SEÇÃO I DA MATRÍCULA, DISPENSA, TRANSFERÊNCIA E TRANCAMENTO

Art. 16 - A admissão de discentes no PROFMAT se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, regulamentado por Edital do Conselho Gestor, publicado previamente no sítio do PROFMAT na *internet*.

§ 1º - O Edital do Exame Nacional de Acesso define todas as normas de realização do mesmo, inclusive os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático da prova a ser aplicada aos candidatos, os horários de aplicação, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e classificação dos candidatos.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 241/2018 DO CEPE).

§ 2º - Fazem jus à matrícula no PROFMAT os candidatos que atendam aos requisitos definidos no Edital e que sejam classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula.

§ 3º - A matrícula e conferência da documentação dos candidatos classificados no Exame Nacional de Acesso são de exclusiva responsabilidade desta instituição (UFRPE).

Art. 17 - A matrícula dos alunos ingressantes será feita no período estabelecido no calendário do edital do Exame Nacional de Acesso.

Parágrafo Único - Os alunos selecionados para mestrado só poderão ser inicialmente matriculados mediante apresentação de diploma ou declaração de conclusão de curso.

Art. 18 - A matrícula dos alunos regulares será feita no período estabelecido no calendário acadêmico dos cursos de pós-graduação da UFRPE.

Parágrafo Único - Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula, caso contrário serão desligados. Após a aprovação em todas as disciplinas do programa os alunos deverão se matricular em MA024 – Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 19 - Alunos especiais, sem vínculo ao PROFMAT/UFRPE, poderão ingressar ao Programa em qualquer semestre, a critério do CCD, desde que haja disponibilidade de vagas e satisfaçam os seguintes requisitos:

I. Apresentar os documentos exigidos no Edital da UFRPE específico para o ingresso de aluno especial.

II. Apresentar solicitação de inscrição no prazo estabelecido pelo calendário escolar desta instituição.

§ 1º - O aluno estará sujeito a estas Normas, com relação à frequência, acréscimo ou substituição de disciplina e avaliação de aproveitamento.

§ 2º - A obtenção de créditos pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência aos programas de pós-graduação, ficando o ingresso condicionado ao processo normal de seleção.

§ 3º - O aluno especial poderá se matricular em até duas disciplinas por semestre letivo, podendo a matrícula ser renovada por mais um semestre letivo, desde que aprovado pelo CCD do programa.

Art. 20 - As disciplinas cursadas durante a realização do PROFMAT, como aluno regular ou como aluno especial, em qualquer instituição associada podem ser aceitas, a critério do CCD, com aproveitamento de estudos.

§1º - O número máximo de disciplinas obtidas com o aproveitamento de estudos no PROFMAT/UFRPE é de 4 (quatro) disciplinas.

§ 2º - Serão consideradas somente as disciplinas cujo conceito obtido pelo aluno tenha sido A ou B.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 241/2018 DO CEPE).

§ 3º - Serão consideradas somente disciplinas cursadas pelo candidato nos últimos três anos.

§ 4º - O prazo para a solicitação de aproveitamento de estudos (Anexo VI) no PROFMAT/UFRPE é de no máximo três meses da matrícula no curso.

§ 5º - Permanecem os conceitos emitidos pela instituição de origem os quais serão considerados no cálculo dos coeficientes de rendimento.

Art. 21 - Será permitida a transferência de alunos oriundos do PROFMAT de outras instituições associadas levando-se em consideração o desempenho acadêmico do candidato, desde que avaliado e homologado pelo CCD do programa.

Parágrafo Único – Alunos transferidos de outras instituições associadas poderão ter suas disciplinas aproveitadas desde que atenda as exigências estabelecidas no Art. 20.

Art. 22 - O aluno poderá solicitar (Anexo VII) ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação, com anuência do Orientador, o trancamento de disciplina, antes de transcorrido 1/4 (um quarto) do início das atividades da disciplina no referido semestre.

§ 1º - O aluno deverá entregar a solicitação por escrito assinada por ele e pelo orientador.

§ 2º - A Coordenação do Programa deverá informar à CPPG e ao departamento de registro e controle acadêmico (DRCA), o trancamento referido no caput desse artigo.

§ 3º - A disciplina solicitada para trancamento não será computada no histórico escolar.

§ 4º - Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por disciplina, exceto quando solicitado pelo Orientador ao CCD e aceito pelo CCD.

Art. 23 - O aluno poderá, obtida a concordância de seu Orientador, solicitar o acréscimo (Anexo VIII) ou substituição (Anexo IX) de uma ou mais disciplinas, de acordo com o calendário acadêmico, observada a disponibilidade de vaga.

Art. 24 - O aluno, com aquiescência de seu Orientador e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no Programa, devidamente justificado, por um semestre letivo, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo máximo de conclusão do curso, previsto no Parágrafo 2º do Art. 3º.

§ 1º - Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa ao aluno que:

- I. Esteja cursando o primeiro período letivo;
- II. Esteja no período de prorrogação, previsto no Parágrafo 3º do Art. 3º.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 241/2018 DO CEPE).

§ 2º - O aluno deverá entregar a coordenação do curso o pedido de solicitação por escrito assinada por ele e pelo orientador.

SEÇÃO II DO REGIME DIDÁTICO

Art. 25 - O aproveitamento de cada disciplina será avaliado por meio de exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela frequência, participação e interesse demonstrado pelo aluno e expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

“A”	– Excelente	9,0 – 10,0 (com direito a crédito);
“B”	– Bom	7,5 – 8,9 (com direito a crédito);
“C”	– Regular	6,0 – 7,4 (com direito a crédito);
“D”	– Reprovado	0,0 – 5,9 (sem direito a crédito).

1º - Os conceitos “A”, “B” e “C” aprovam e o “D” reprovam.

§ 2º - O discente, obrigatoriamente, deverá frequentar um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das horas de aula presencial de cada disciplina cursada durante o semestre. O não cumprimento desta frequência implica em obtenção automática de conceito D.

§ 3º - Os conceitos obtidos após a repetição da(s) disciplina(s), anteriormente com conceito “D”, serão utilizados para o cálculo da média no semestre de sua repetição.

§ 4º - A média semestral de aproveitamento será calculada pela média aritmética, em que “A” = 4, “B” = 3, “C” = 2, “D” = 0.

Art. 26 - O discente poderá solicitar a coordenação do curso (Anexo X) a realização de uma verificação final nas disciplinas em que obteve conceitos C ou D.

§ 1º - Cada discente poderá solicitar a realização da verificação final em no máximo duas disciplinas distintas.

§ 2º - O conceito obtido na verificação final substituirá o conceito da disciplina requerida.

§ 3º - Em cada semestre, a data da verificação final constará no calendário do Programa aprovado no CCD.

Art. 27 - Os discentes deverão realizar exame em língua estrangeira, exame de inglês, em que fique demonstrada a capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos da área.

§ 1º - O aluno deverá solicitar a coordenação do programa a inscrição em tal exame através do requerimento de prova (Anexo X).

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 241/2018 DO CEPE).

§ 2º - Para a avaliação dos exames serão atribuídos os conceitos “S” = satisfatório e “NS” = não satisfatório.

§ 3º - O aluno que obtiver o conceito “NS” terá mais uma única chance de prestar o exame, devendo obter o conceito "S".

Art. 28 - Alunos estrangeiros deverão prestar exame de suficiência em Língua Portuguesa no primeiro semestre letivo, com exceção dos originários de países lusófonos. Este exame poderá ser substituído pela apresentação de documento oficial comprovando esta suficiência.

Parágrafo Único - Caberá também ao aluno estrangeiro se submeter aos exames em língua estrangeira, especificados no Art. 27, exceto para os originários de países em que o inglês seja a língua oficial.

Art. 29 - O Projeto Pedagógico Nacional do PROFMAT oferece atividades presenciais e a distância, as quais são organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e trabalho de conclusão final do PROFMAT, conforme Matriz Curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 1º - A cada ano, as disciplinas do PROFMAT são oferecidas regularmente em dois períodos letivos: Primeiro Período Letivo e Segundo Período Letivo, contendo o Verão, segundo a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 2º - As disciplinas básicas do PROFMAT são as disciplinas obrigatórias MA011: Números e Funções Reais, MA012: Matemática Discreta, MA013: Geometria e MA014: Aritmética.

Art. 30 - Para cada discente será exigida a realização de Exame Nacional de Qualificação (ENQ).

§ 1º - O ENQ consiste numa única avaliação escrita, realizado duas vezes por ano, simultaneamente em todas as Instituições Associadas, versando sobre questões discursivas envolvendo os conteúdos das disciplinas básicas MA011, MA012, MA013 e MA014, conforme definidas na Matriz Curricular e no Catálogo de Disciplinas.

§ 2º - A elaboração e correção do ENQ são de responsabilidade da Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes e a sua aplicação na UFRPE é de responsabilidade da Coordenação Acadêmica Local do PROFMAT.

§ 3º - Cabe exclusivamente à Comissão Acadêmica Nacional definir e publicar no sítio do PROFMAT as normas de cada ENQ.

§ 4º - A cada exame de qualificação é atribuído um único grau: Aprovado ou Reprovado.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 241/2018 DO CEPE).

§ 5º - O discente deve, obrigatoriamente, realizar o ENQ imediatamente após ter sido aprovado nas quatro disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso de acordo com Art. 3º e § 2º deste regimento.

§ 6º - Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no ENQ.

Art. 31 - Será desligado do Programa o aluno que se enquadrar em ao menos um dos parágrafos abaixo:

- a) Obter, no primeiro período letivo, média aritmética semestral de aproveitamento nas disciplinas cursadas inferior ou igual a 2,0 (dois inteiros);
- b) A partir do segundo período, obter média aritmética geral acumulada nas disciplinas, em todos os períodos letivos cursados (incluindo o primeiro), inferior a 3,0 (três inteiros), com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas;
- c) Obter em qualquer disciplina o conceito “D”.
- d) Abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas.
- e) For reprovado no exame de qualificação por duas vezes.
- f) For reprovado no exame de língua estrangeira por duas vezes.
- g) Deixar de cumprir todas as atividades do Programa no período especificado no § 2º do Art. 3º, inclusive com a defesa de TCC.

Art 32 - Os discentes deverão realizar no mínimo 30 (trinta) horas de atividades complementares, sendo pelo menos 15 (quinze) horas de Formação Acadêmica e 15 (quinze) horas de Atividades de Integração e Cooperação com a Escola de Educação Básica.

§ 1º – Serão consideradas Atividades de Formação Acadêmica participação em eventos, palestras, mini-cursos, oficinas e similares como ouvinte ou ministrante.

§ 2º – Serão consideradas Atividades de Integração e Cooperação com a Escola de Educação Básica ações extra-classe organizada ou efetuada pelo discente, como por exemplo, participar de projetos olímpicos, ministrar cursos para os alunos do ensino básicos e similares.

SEÇÃO III DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 33 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de crédito.

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 241/2018 DO CEPE).

§ 1º - Um crédito equivale a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo;

§ 2º - A elaboração de TCC corresponderá a 16 (dezesesseis) créditos, conforme Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFRPE.

Art. 34- O PROFMAT prevê 780 (setecentos e oitenta) horas de atividades didáticas presenciais, correspondentes a 52 (cinquenta e dois) créditos, entre disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e o Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º - Cada disciplina lecionada nos períodos letivos regulares terá duração de 20 (vinte) semanas. As atividades presenciais ocorrem em todas as semanas do período letivo, na sexta-feira e eventualmente no sábado, com duração de 3 (três) horas semanais. O discente deve dispor de pelo menos 4,5 (quatro vírgula cinco) horas semanais de dedicação a distância por disciplina para a leitura dos textos, resolução de listas de exercícios e outras atividades inseridas na plataforma do Ambiente Virtual de Aprendizagem.

§ 2º - Cada disciplina lecionada no Verão terá duração de 3 (três) a 4 (quatro) semanas nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano. A carga horária mínima presencial será de 60 (sessenta) horas e a carga horária mínima de dedicação a distância será de 60 (sessenta) horas.

§ 3º - As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, elaborado e revisado regularmente pela Coordenação Acadêmica Nacional.

CAPÍTULO V DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 35 - Todo estudante de pós-graduação candidato ao título de Mestre Profissional em Matemática deverá preparar e defender um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), e nele ser aprovado.

Art. 36 – O TCC poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, *softwares*, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e *kits*, projetos de inovação tecnológica, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com temas específicos pertinentes ao currículo de Matemática da Educação Básica e impacto na prática didática em sala de aula.

Parágrafo Único - Independente do formato apresentado, é obrigatório que o TCC tenha um texto formalmente escrito.

Art. 37 - Para a defesa do TCC serão designados o presidente (Orientador), 02 (dois) examinadores e 02 (dois) suplentes todos portadores do título de Doutor.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 241/2018 DO CEPE).

§ 1º - O Presidente/Orientador terá direito de voto.

§ 2º - A Banca Examinadora do Mestrado deverá conter pelo menos 1 (um) membro externo à UFRPE e preferencialmente externo ao corpo docente do PROFMAT.

§ 3º – Cabe ao orientador solicitar (Anexo XI) ao Coordenador do Programa uma lista com no mínimo 2 (dois) candidatos a membros externos da Banca Examinadora e no mínimo 2 (dois) candidatos a membros internos, esta lista deve ser encaminhada com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência à defesa.

§ 4º – O prazo mínimo para a entrega do TCC aos membros da banca é de 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

§ 5º - Em caso de impedimento do Orientador, assumirá a Presidência da Banca Examinadora o Co - orientador e, na sua ausência, o examinador mais antigo no magistério de terceiro grau.

§ 6º - O(s) suplente(s) participará(ão) da Banca no impedimento de um dos examinadores.

Art. 38 – A banca deverá avaliar o TCC de acordo com os critérios estabelecidos abaixo:

- a) Se o tema desenvolvido pelo discente é pertinente ao currículo de Matemática da Educação Básica.
- b) Se o tema tem impacto na prática didática em sala de aula.
- c) Se o TCC foi apresentado de acordo com formato estabelecido no **Art. 36**.
- d) Se o TCC não apresenta plágio.

Parágrafo Único – Caso o TCC apresente plágio o discente deverá ser Reprovado.

Art. 39 - A sessão de defesa do TCC será pública e consistirá de duas etapas:

- a) Exposição oral pelo candidato, em um tempo máximo de 40 (quarenta) minutos.
- b) Arguição pela Banca Examinadora, na qual cada examinador terá no máximo 40 (quarenta) minutos para arguição.

Art. 40 - Na avaliação da defesa do TCC, cada examinador expressará seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos: “A” = aprovado; ou “R” = reprovado, considerando-se aprovado o TCC quando o conceito “A” for atribuído pela maioria dos examinadores.

§ 1º - Para os casos de aprovação com necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela banca examinadora, será concedido prazo máximo

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 241/2018 DO CEPE).

de 60 (sessenta) dias para as correções. Em casos excepcionais, a critério do CCD, mediante solicitação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, poderá ser concedida uma prorrogação máxima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Em caso de reprovação, por maioria absoluta dos componentes da banca, não há prazo e nem recurso para reformulação/correção.

Art. 41 - Se aprovado, o aluno deve apresentar:

a) Na Biblioteca Central 2 (duas) cópias impressas e 1 (uma) cópia digital do TCC.

b) Na Coordenação do Curso 1(uma) cópia impressa do TCC, cópia da Ficha Catalográfica, declaração de nada consta da Biblioteca Central da UFRPE, recibo da biblioteca central da entrega das cópias do TCC.

c) Via e-mail profmat.ufrpe@gmail.com o PDF do TCC.

Parágrafo Único - O aluno fica ciente e autoriza a divulgação de seu TCC em meio digital em locais de acesso livre, conforme as diretrizes da Capes.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

Art. 42 - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre são:

- I. Completar o número mínimo de créditos em disciplinas.
- II. Ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira.
- III. Ser aprovado no Exame Nacional de Qualificação.
- IV. Completar o número mínimo de horas em Atividades Complementares.
- V. Ser aprovado na defesa do TCC.
- VI. Encaminhar a versão final do TCC no prazo previsto no § 1º do Art. 39 deste Regimento.

Art. 43 - A ata da defesa de TCC deverá ser enviada ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) e a Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), conforme Modelo Único disponível na CPPG, acompanhada da declaração do Coordenador do Programa de cumprimento de todas as exigências previstas no Art. 41 deste Regimento.

CAPÍTULO 7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - Os casos omissos neste Regimento, serão submetidos à deliberação do CCD/PROFMAT/UFRPE.

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 241/2018 DO CEPE).

Art. 45 - Este Regimento entra em vigor nesta data, revogando-se os Regimentos em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 24 de setembro de 2018.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =

ANEXO I



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA
MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL - PROFMAT

**SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PARA CONCLUSÃO DO MESTRADO**

À Coordenação do PROFMAT – UFRPE.

Eu, _____ (orientador), venho, por meio deste, solicitar prorrogação do prazo para a finalização do trabalho de conclusão de curso do discente _____, pelo período de _____ meses (no máximo seis meses).

Justificativa:

_____.

Recife, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Orientador

Assinatura do Aluno

Para uso da Coordenação:		
Deferido ()	Indeferido ()	____ ^a Reunião do CCD/PROFMAT Realizada em ____/____/____

ANEXO II



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA
MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL - PROFMAT

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DOCENTE

À Coordenação do PROFMAT – UFRPE.

Venho, por meio deste, solicitar meu credenciamento no Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT - da UFRPE. Encaminho o curriculum vitae e outras informações consideradas relevantes para análise do pleito.

Recife, ____ de _____ de _____

Assinatura

1) Identificação do docente

Nome: _____

CPF: _____ E-mail: _____

Matrícula SIAPE: _____ PIS/PASEP: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta corrente: _____

2) Outros Programas em que é credenciado

Instituição	Programa	M	D

M – mestrado; D – doutorado

Para uso da Coordenação:

Deferido ()	Indeferido ()	____ª Reunião do CCD/PROFMAT Realizada em ____/____/____
--------------	----------------	---

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 241/2018 DO CEPE).

ANEXO III



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA
MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL - **PROFMAT**

SOLICITAÇÃO DE DESCRENCIAMENTO DOCENTE

À Coordenação do PROFMAT – UFRPE.

Eu, _____, venho por meio deste solicitar meu
descredenciamento no Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional –
PROFMAT - da UFRPE.

Recife, ____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO IV



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA
MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL - PROFMAT

INDICAÇÃO DE CO - ORIENTADOR

À Coordenação do PROFMAT – UFRPE.

Eu, _____, professor do Programa de
Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT – na UFRPE indico
para co-orientação do aluno _____ a partir
da data ____/____/____ o Prof. Dr.
_____.

Recife, ____ de ____ de ____

Assinatura do Orientador

De acordo:

Assinatura do Aluno

Assinatura do Coorientador

Para uso da Coordenação:		
Deferido ()	Indeferido ()	____ª Reunião do CCD/PROFMAT Realizada em ____/____/____

ANEXO V



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA
MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL - PROFMAT

SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE ORIENTADOR

À Coordenação do PROFMAT – UFRPE.

Eu, _____ CPF _____; aluno(a) regularmente matriculado no Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT – na UFRPE, ingressante do ano de 20____, atualmente orientado(a) pelo (a) Prof^(a). Dr^(a) _____ venho, por meio deste, solicitar ao CCD a **mudança de orientação**, que passará a ser exercida pelo(a) Prof^(a). Dr^(a) _____.

O motivo de minha solicitação deve-se a:

Recife, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Aluno Solicitante

De acordo:

Assinatura do Orientador Atual

Assinatura do Orientador Proposto

Para uso da Coordenação:

Deferido ()

Indeferido ()

____ª Reunião do CCD/PROFMAT

Realizada em ____/____/____

ANEXO VI



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA
MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL - PROFMAT

REQUERIMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

À Coordenação do PROFMAT – UFRPE.

Eu, _____ CPF _____, aluno(a) regularmente matriculado no Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT – na UFRPE, ingressante do ano de 20____, solicito dispensa da(s) disciplina(s) abaixo relacionada(s), por tê-la(s) cursado na Universidade _____, quando aluno vinculado ao PROFMAT, com base na decisão nº 01/2015 – CCD – PROFMAT – UFRPE.

DISCIPLINA CURSADA			DISCIPLINA A SER DISPENSADA			DEFERIDO	INDEFERIDO
NOME DA DISCIPLINA	SEM/ANO	CH	NOME DA DISCIPLINA	SEM/ANO	CH		

Obs.: Juntar a este requerimento Histórico do Mestrado Original ou autenticado.

Recife, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Para uso da Coordenação:	
Disciplinas Aproveitadas: _____	____ª Reunião do CCD/PROFMAT Realizada em ____/____/____

ANEXO VII



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA
MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL - PROFMAT

SOLICITAÇÃO DE TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

À Coordenação do PROFMAT – UFRPE.

Eu, _____,
inscrito no CPF _____, regularmente matriculado no Programa de
Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT – na UFRPE venho,
por meio deste, solicitar o trancamento da matrícula no semestre _____, de acordo
com o Calendário Acadêmico do ano vigente e com o artigo 29 do capítulo V das Normas
Gerais dos Cursos de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” desta Universidade.

Justificativa:

Recife, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Aluno

De Acordo: _____

Assinatura do Orientador

Para uso da Coordenação:		
Deferido ()	Indeferido ()	____ ^a Reunião do CCD/PROFMAT Realizada em ____/____/____

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 241/2018 DO CEPE).

ANEXO VIII



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA
MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL - PROFMAT

SOLICITAÇÃO DE ACRÉSCIMO DE DISCIPLINA

À Coordenação do PROFMAT – UFRPE.

Eu, _____,
inscrito no CPF _____, regularmente matriculado no Programa de
Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT – na UFRPE venho,
por meio deste, solicitar o acréscimo da(s) disciplina(s)
_____ no
semestre _____.

Recife, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Aluno

De Acordo: _____

Assinatura do Orientador

ANEXO IX



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA
MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL - PROFMAT

SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE DISCIPLINA

À Coordenação do PROFMAT – UFRPE.

Eu, _____,
inscrito no CPF _____, regularmente matriculado no Programa de
Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT – na UFRPE venho,
por meio deste, solicitar a substituição da(s) disciplina(s) do semestre _____, de
acordo com a tabela abaixo.

DISCIPLINA MATRICULADA		DISCIPLINA A SER SUBSTITUÍDA	
CÓDIG O	NOME DA DISCIPLINA	CÓDIG O	NOME DA DISCIPLINA

Recife, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Aluno

De Acordo: _____

Assinatura do Orientador

ANEXO X



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA
MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL - PROFMAT

REQUERIMENTO DE PROVA

À Coordenação do PROFMAT – UFRPE.

Eu, _____,
regularmente matriculado no Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede
Nacional – PROFMAT – na UFRPE venho, por meio deste, solicitar a inscrição no(a):

☐ Exame de Proficiência em _____.

☐ AVF da disciplina _____.

Obs.: O aluno deve entregar o requerimento, devidamente preenchido, na coordenação,
pelo menos 15 dias antes da data da avaliação, prevista no calendário.

Recife, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Para uso da Coordenação:	
Deferido () Indeferido () Em ____/____/____	Justificativa e assinatura legível.

ANEXO XI



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA
MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL - PROFMAT

SOLICITAÇÃO DE BANCA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

À Coordenação do PROFMAT – UFRPE.

Venho, por meio deste, solicitar deferimento da data e do nome de professores sugeridos para compor a Banca de Defesa de Dissertação de Mestrado intitulada:

_____.

Nome do (a) Aluno (a): _____

Professor Orientador: _____

Equipamento(s) Necessário(s): _____

Data de Realização da Banca: ____/____/____

Hora: _____

Nome completo dos Avaliadores

Nome	Função	CPF
	Orientador	
	Membro externo	
	Membro interno	
	Suplente externo	
	Suplente interno	

Ciente das normas para a defesa de dissertação,

Recife, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Orientador

Assinatura do Aluno

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 241/2018 DO CEPE).

ESTE FORMULÁRIO DEVE SER ENTREGUE PREENCHIDO

- Nome do aluno:
- Título do Trabalho:
- Resumo:
- Palavras Chave:
- Componentes da Banca:

1. _____(Orientador)

2. _____

3. _____

- Nº de Páginas:

<i>Para uso da Coordenação:</i>	
Deferido () Indeferido ()	_____ª Reunião do CCD/PROFMAT
Local: sala _____	Realizada em ____/____/____

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 24 de setembro de 2018.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =